



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 135/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS E O BANCO BRADESCO S.A.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado A Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, sediada em Cidade de Deus na, n.º S/N, Bairro Vila Yara Osasco - SP, neste ato representada por suas representantes legais Sras. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI** inscrita no CPF sob o n.º 899.887.795-34 e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA** inscrita no CPF sob o n.º 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO, (A)** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 069/2019, modalidade Credenciamento n.º 003/2019, Inexigibilidade n.º 04/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo n.º. 069/2019 INEXIGIBILIDADE n.º. 04/2019, CREDENCIAMENTO n.º. 03/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.1.2 – Os repasses da receita de Arrecadação Municipal deverão ser efetuados através do Banco 001, Agência: 1470-2 Conta Corrente: 10.076-5.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1-Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor unitário por documento recebido em guichês de caixa, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, aplicativos para celular, ou correspondente bancário e débito automático no quantitativo e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento- caixa eletrônico)	R\$ 1,50
Recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,50
Recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 1,50

4.1.1-O Pagamento será efetuado aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

4.1.2-O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

4.1.3 - Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa devida seguir relatório de descrições conforme acima citada.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- O valor por guia de recebimento, fixado no presente Contrato, poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, mediante o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.04.01.04.122.0003.2036	3.3.90.39.00	143

6.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- São obrigações do BANCO.

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

IV-Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V-A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

VI- O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 90 (noventa dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze horas) do dia seguinte, arquivo em padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, conforme prazo estipulado no item XVIII desta cláusula, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IVX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI – Apresentar à divisão de compras do Município o relatório mensal, até no máximo dia 25 de cada mês, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVII– O banco repassará o produto da arrecadação até o 3º dia útil após a data do recebimento da guia independente do canal de recebimento e/ou forma de pagamento devendo ainda:

a) Enviar os arquivos de retorno em padrão FEBRABAN relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno em padrão FEBRABAN, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIX– Receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

XX – Receber os tributos apenas até a data de vencimento da guia, instruindo o contribuinte a atualizar a guia no setor de tributos do Município sempre que apresentar para pagamento guia com prazo de pagamento vencido, excetuado o caso previsto na Subcláusula XIX desta cláusula.



XXI – A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

XXII – O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição financeira e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

8.1-É vedado ao BANCO:

I- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8.1.2-Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.1.3 - São Obrigações do Município.

I- expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II- especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III- estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas em padrão FEBRABAN de código de barras;

III- estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas em padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V- pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



VI – Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VII. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADO (A) será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1-Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



I - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

III- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços, objeto deste Termo e do processo licitatório.

IV - Se reincidente na inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

VI - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

VII. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos/MG ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O CONTRATADO deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1-A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 02 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito
Contratante

Banco Bradesco S.A.
Daniela Sampaio De Souza Oyadomari
Contratado (a)

Banco Bradesco S.A
Eliete Maria Martins de Souza
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome/RG: _____ Nome/RG: _____